



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 217, de 04 de agosto de 2023

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **ALVES ROCHA & SILVA LTDA.**, conforme processo nº 202300029002003.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2023 (46715379) / (46715597) / (46769954), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa **ALVES ROCHA & SILVA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.289.440/0001-61, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **ALVES ROCHA & SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 04.289.440/0001-61, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha convencional – Formosa a Flores de Goiás;

II – Linha convencional – Formosa a Planaltina.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o “caput” deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI
Conselheira Presidente em substituição

(Decreto de 27 de março de 2023 - DOE nº 24.010, de 28 de março de 2023)

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 04/08/2023, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50355992** e o código CRC **301E9286**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029002003



SEI 50355992



AUTARQUIAS

Agência Brasil Central – ABC

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

PORTARIA Nº 186-PRESID, de 03 de agosto de 2023
O PRESIDENTE DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelo Decreto nº 9.529, de 7 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento da ABC e dá outras providências; e considerando o disposto no inciso III do art. 59 da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e no art. 3º do Decreto nº 9.566, de 25 de novembro de 2019;

Considerando a nova redação da Norma Regulamentadora NR - 01 e a Instrução Normativa nº 004/2017 - GAB de 02 de maio de 2017 da Secretaria de Estado da Administração, que estabelece procedimentos e encaminhamentos sobre a elaboração e implementação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO e do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, nos estabelecimentos da administração pública estadual; Considerando o Ofício 787/2023 (49811959) do Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho da ABC.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 151-PRESID/2023 - ABC (000031215042);
Art. 2º - Designar como Gestora responsável pela implantação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO e do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR no âmbito da Sede da Agência Brasil Central - ABC, ABC - Centro Cultural Oscar Niemeyer e unidades Morro do Mandanha e Transmissor Fazenda Bananal, a servidora Vanusa da Silva Ribeiro - CPF nº 007.585.811-81, Assistente de Gestão Administrativa;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Goiânia, 04 de agosto de 2023.
Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Protocolo 398918

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Extrato da Portaria nº 330, de 04 de agosto de 2023
O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019 e considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, de acordo com as condições e especificações constantes nos autos do processo nº 202200066006654, resolve:

DESIGNAR a servidora Monallysa Borges de Oliveira Freitas, Fiscal Estadual Agropecuário, CPF nº ***.556.291-**, para, com observância da legislação vigente, atuar como Gestor/Fiscal do Contrato nº 013/2022, com as consequentes prorrogações.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Protocolo 398885

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 217, de 04 de agosto de 2023

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa ALVES ROCHA & SILVA LTDA., conforme processo nº 202300029002003.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2023 (46715379) / (46715597) / (46769954), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa **ALVES ROCHA & SILVA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.289.440/0001-61, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **ALVES ROCHA & SILVA LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 04.289.440/0001-61, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha convencional - Formosa a Flores de Goiás;

II - Linha convencional - Formosa a Planaltina.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI

Conselheira Presidente em substituição

(Decreto de 27 de março de 2023 - DOE nº 24.010, de 28 de março de 2023)

Protocolo 399068

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DO DESPACHO DECISÓRIO Nº 54/2023/GOINFRA/PR

Processo SEI/GO Nº 202100036006341 - DESPACHO DECISÓRIO Nº 54/2023/GOINFRA/PR (50244546) - Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor (PAF), instaurado por determinação da Portaria nº 140/2021-GOINFRA, publicada no Diário Oficial de Goiás nº 23.555, de 19 de maio de 2021, fl. 19 (SEI Nº 000020740573), destinado a apuração de eventual responsabilidade da empresa ELETRO HIDRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.014.011/0001-19, em razão do possível descumprimento contratual, bem como dos defeitos não tratados na Rodovia GO-139/225, no trecho: entr. GO-561 (olhos D'água)/Corumbá de Goiás, no período de garantia contratual, ou serviços executados em desconformidade com os procedimentos estabelecidos nas especificações técnicas, referentes ao Contrato Nº 016/2017-PR-NEJUR, (...). ANTE AO EXPOSTO, e consubstanciado no Relatório Final Nº 1/2023-PR-GECOR-CPARF (000036956622), na manifestação da Gerência de Monitoramento de Contratos e Informações mediante Despacho 300/2023/GOINFRA/GEMCI-20200 (48325600) e Despacho 303/2023/GOINFRA/GEMCI-20200 (48344709), **DECIDO e DETERMINO:** a) **CONHECER** do Recurso Administrativo apresentado pela empresa ELETRO HIDRO LTDA, e, no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** para **MANTER** a Decisão exarada no Despacho Decisório nº 28/2023/PR (SEI Nº 45679232), que decidiu pela *"pena de suspensão de participar de licitação e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do artigo 87, inciso III c/c artigo 88, inciso II da Lei federal de licitações, nº 8.666/93 e artigo 81, inciso III, letra c) da Lei estadual nº 17.928/2012, em razão desta ter descumprido a sua obrigação quanto à solidez da obra, deixado de prestar a garantia quinquenal prevista no artigo 618 do Código Civil e item 14.3 do Contrato nº 016/2017-PR-NEJUR, bem como por ter recebido item de medição em duplicidade e por ter se beneficiado de execução de meio fio por meio mecânico, apesar do licitado e medido prever o custo do serviço com a utilização de madeira e concretagem manual."* b) **ENCAMINHAMENTO** dos autos: b.1) à Gerência de Correição (PR-GECOR) para que proceda com a publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial de Goiás e os atos administrativos ulteriores cabíveis. b.2.) à Secretaria de Estado da Infraestrutura, autoridade hierarquicamente superior, para julgamento em caráter definitivo e irrecorrível da peça recursal interposta, com fulcro no artigo 21 da Instrução Normativa nº 003/2021, Parecer Jurídico nº 40/2023/PR-PROSET-ANS (SEI Nº 48229564) e pela Procuradoria-Geral do Estado, à luz do Despacho nº 933/2023/GAB (SEI Nº 48464074), diante da ausência de fatos e alegações apresentados pela empresa, capazes de alterar o teor do Despacho Decisório nº 28/2023/PR (SEI Nº 45679232). **Documento assinado eletronicamente por Lucas Alberto Vissotto Junior - Presidente, em 03/08/2023.**

Protocolo 398892

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 147/2023-GOINFRA. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 28/2022/GOINFRA PARTICIPES: CELEBRADO ENTRE A GOINFRA E O MUNICÍPIO DE EDÉIA. REFERENTE A MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE EDÉIA. OBJETO: ADICIONAR O QUANTITATIVO DE 400 HORAS/MÁQUINAS AO CONVÊNIO

28/2022/GOINFRA E PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO MESMO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2024. PROCESSO SEI N.º 202200036001771.

Protocolo 398921

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 34/2023/GOINFRA: DAS PARTES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA E MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, NESTE ESTADO. VALOR: R\$ 2.064.002,05. RECURSOS: O REFERIDO CONVÊNIO NÃO ENVOLVE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, E AS DESPESAS QUE CADA ENTE TERÁ COM A EXECUÇÃO DE SUAS OBRIGAÇÕES SERÁ SUPORTADA POR SEUS PRÓPRIOS ORÇAMENTOS. VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2024, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PROCESSO SEI N. 202300036003694.

Protocolo 398930

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO E DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 68/2023-GOINFRA E TERMO DE COMPROMISSO ANEXO. PERMISSORA: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. PERMISSONÁRIA: VALE S.A. OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE EXTENSÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO (DESVIO) NA RODOVIA GO-154, KM 2 + 900 METROS, COM MARCO ZERO NA ENTRADA DO AEROPORTO, NO TRECHO: SANTA TEREZINHA DE GOIÁS/CAMPOS VERDES, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO DO CENTRO-OESTE, NESTE ESTADO, A TÍTULO GRATUITO E EM CARÁTER PRECÁRIO, CONFORME PROJETO APROVADO E CRITÉRIOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROCESSO. PROCESSO Nº 202200036005077.

Protocolo 398915

AVISO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 020/2023

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8.666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público o resultado de habilitação da Concorrência nº 020/2023-GI-GELIC - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A REABILITAÇÃO FUNCIONAL DAS RODOVIAS GO-244, TRECHO: ENTR. BR-153(B)/GO-353(B)(PORANGATU)/ ENTR. GO-164(A) (SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA), COM EXTENSÃO DE 122,66 KME GO-237, TRECHO: NOSSA SENHORA DA ABADIA DO MUQUÉM/ENTR. BR-080/153(URUAÇÚ), COM EXTENSÃO DE 128,20 KM, NO ESTADO DE GOIÁS, COM EXTENSÃO TOTAL DE 250,86 KM, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, tudo de acordo com o que consta no processo SEI nº 202300036003796, conforme relatório de julgamento de habilitação nº 236, disponível no GELIC e no site da GOINFRA: www.goinfra.go.gov.br:**

Informamos que os interessados em recorrerem da decisão da Comissão terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar dessa publicação, para apresentarem suas razões.

Goiânia, 04 de agosto de 2023.

TAHIS HELENA DE OLIVEIRA
Gerente de Licitação - em substituição

Protocolo 399063